



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL I - SANTANA**  
**3ª VARA CRIM.DO JUIZ.VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER**  
Av. Engº Caetano Álvares nº 594, Sala 301 e 304, Casa Verde - CEP  
02520-310, Fone: 3951-2525 r229, São Paulo-SP - E-mail:  
santana3cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

**MARCELO RICARDO LEMES REBOCHO**, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório da 3ª VaraCrim.Juiz.Viol.Dom.Fam.c/Mulher do Foro Regional I - Santana, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0830384-66.2007.8.26.0001 - Ordem nº 2007/000512 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Réu **ALESSANDRO RODRIGO SCARAFICCI CASTRO**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] pai João Rodrigues Castro, mãe Sonia Regina Scaraficci Rodrigues Castro, Nascido(a) em [REDACTED] nascida 25/08/1973, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 07061-032, Guarulhos - SP, Fone 6477-2372, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 06/09/2007

Documento de Origem: TC nº: 50/2007 - 39º Distrito Policial - Vila Gustavo

Histórico da Parte **Alessandro Rodrigo Scaraficci Castro**

04/09/2007 - Data do Fato - Documento: 50/2007

13/02/2008 - Declaração da Extinção da Punibilidade

17/09/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual:

**Sentença Proferida - 07/01/2008 - foi declarada extinta a punibilidade de ALESSANDRO RODRIGO SCARAFICCI CASTRO, incurso no art. 50 do Decreto Lei nº 6.259/44: Vistos, etc. Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal, conforme fls. 36, acolho a proposta oferecida pelo Ministério Público e aceita pelo(a) autor(a) do fato e seu(sua) defensor(a), na audiência preliminar, com fundamento no artigos 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, e, conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade de ALESSANDRO RODRIGO SCARAFICCI CASTRO, nos autos qualificado(a), nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, fazendo-se as devidas anotações e comunicações. P.R.I. e C. São Paulo, data supra. FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO Juiz de Direito. Trânsito em julgado: 21/01/2008.**

**Inquérito Arquivado - 04/04/2008 11:01:02 - Volume: 1, Caixa: 3509/2008**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL I - SANTANA**  
**3ª VARA CRIM.DO JUIZ.VIOL.DOM. E FAM.CONT.MULHER**  
Av. Engº Caetano Álvares nº 594, Sala 301 e 304, Casa Verde - CEP  
02520-310, Fone: 3951-2525 r229, São Paulo-SP - E-mail:  
santana3cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**